



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 13, de 17 de março de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019884/2021-00 e o que ficou decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a inserção da disciplina eletiva Microbiologia Ambiental, com carga horária de 45 horas, distribuídas em 30 horas teóricas e 15 horas práticas, na Dinâmica Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/03/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694506** e o código CRC **7CEBFDF**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 14, de 17 de março de 2022

Altera a Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002220/2022-84 e o que ficou decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 143, 144, 145, 146, 147 e 151 da Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 143

.....

II - com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, sendo assistida durante 120 dias, em sentido análogo ao previsto no Decreto/Lei 5452/1943, podendo ser solicitada prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, em analogia à Lei 11770/08, ou em tempo ampliado de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III -

IV - ao discente que comprovar, mediante documentação médica, as comorbidades previstas na legislação vigente relacionada à Covid-19, que lhe confira direito de se manter em atividades não presenciais;

V - outros casos não previstos nos incisos anteriores desde que autorizados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º O tempo de afastamento na concessão do regime especial (Item I e III do Art. 143) não deverá ser inferior a vinte dias nem superior ao estabelecido na documentação médica apresentada pelo estudante no processo.

§ 2º O tempo de afastamento na concessão do regime especial de estudos, relativo ao item IV, se dará de acordo com a documentação médica apresentada pelo estudante no processo em que solicita o REE e em conformidade à determinação das condições sanitárias relacionadas à Covid19 pelos órgãos que regulamentam o tema." (NR)

“Art. 144. O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original e comprovante de parentesco e entregue ao setor de protocolo em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado." (NR)

“Art. 145. A critério do Colegiado do Curso, não será concedido regime especial em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno." (NR)

“Art. 146. O Colegiado de Curso terá um prazo de até cinco dias úteis, a contar da data do pedido, para emitir o parecer sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, após consulta aos docentes envolvidos." (NR)

"Art. 147. O professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá elaborar e encaminhar ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, um plano de atividades pedagógicas indicando os conteúdos, as atividades a serem desenvolvidas pelo discente, incluindo o sistema de avaliação compatível com as atividades não presenciais, bem como a bibliografia a ser consultada." (NR)

"Art. 151. Revogado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694517** e o código CRC **4B2CEB9B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 15, de 17 de março de 2022

Altera a Resolução CEPE nº 21/2020, que trata da Regulamentação sobre Programa de Ensino no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002188/2022-37 e o que ficou decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 10 da Resolução CEPE nº 21, de 9 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Deverá constar no programa de ensino, o número de avaliações a serem realizadas, incluindo uma prova especial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/03/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694793** e o código CRC **FC95A57A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 16, de 17 de março de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002066/2022-41 e o que ficou decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação para alterar a modalidade de oferta da disciplina “Empreendedores em Informática” (DCE675) de presencial para EAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/03/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694868** e o código CRC **0C17373A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 17, de 17 de março de 2022

Regulamenta a normalização do fluxo de oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de 2022, em função da pandemia de Covid-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003126/2022-42, o que foi decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 40, de 21 de dezembro de 2020, ampliada pela recomendação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.218/2021 que altera a Lei 14.040/2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o retorno à presencialidade das componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Prograd.

Art. 2º A partir do calendário do ano letivo de 2022, todas as componentes curriculares do PPC, regular ou de reposição, devem ser ofertadas, priorizando-se a presencialidade.

Parágrafo único. As questões em torno do número de estudantes por turma, assim como aquelas relacionadas a períodos de quarentena/isolamento serão definidas pelos protocolos de biossegurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam os colegiados de curso autorizados a promover a alteração do tipo de oferta das componentes curriculares dos PPC (oferta remota ou híbrida), sem prévia aprovação pelo CEPE, sempre que isso se mostrar imprescindível para o cumprimento da carga horária necessária para normalização da oferta e da integralização do curso, e quando as condições decorrentes dos protocolos de biossegurança não permitirem a completa presencialidade.

Art. 4º Os Colegiados de curso estarão autorizados, enquanto vigorar esta resolução, a promoverem a quebra de pré-requisitos sempre que for necessário para adequação do fluxo de oferta de componentes curriculares, de maneira a permitir que o discente permaneça cursando o período regular da dinâmica curricular em que se encontra vinculado.

Parágrafo único. As alterações que constam no caput dos artigos 3º e 4º deverão ser registradas em Ata dos Colegiados de curso e serem encaminhadas à Prograd/DPASA, para conhecimento e providências, via processo SEI.

Art. 5º Poderão ser adotadas ofertas remotas ou em regime de oferta híbrida, de acordo com o previsto no Art. 3º, nos casos em que:

I - houver suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, estaduais ou federal;

II - a demanda para atendimento dos discentes ultrapasse a capacidade do espaço físico estabelecida pelos protocolos de biossegurança, nas disciplinas em que houver compatibilidade para tal oferta;

III - a organização de semanas letivas prevista no calendário acadêmico não for compatível com a carga horária das componentes curriculares a ser integralizada presencialmente;

IV - o professor, responsável pela disciplina, pertencer ao grupo de risco estabelecido pelas normas vigentes relacionadas à contaminação pandêmica, ou testar positivo para Covid-19, de acordo com documentos apresentados junto à Progepe.

§ 1º Os casos de solicitação discente para Regime Especial de Estudos (REE) serão atendidos em formato remoto, em conformidade ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 2º Os estudantes que testarem positivo para Covid-19 receberão, dos professores responsáveis pelas disciplinas em que estão matriculados, acompanhamento remoto, durante o período de seu isolamento, conforme § 5º do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

§ 3º No caso previsto no inciso IV, sendo a responsabilidade relacionada à componente curricular incompatível com oferta remota, a Unidade Acadêmica alterará a atribuição docente para atender a oferta presencial.

Art. 6º Para efeito da normalização da oferta das componentes curriculares dos PPC poderão ser adotadas diferentes estratégias que integram o processo de retorno à presencialidade, dentre as quais:

I - oferta simultânea de turmas regulares e turmas extras (adicionais), utilizando-se os três turnos (manhã, tarde e noite) e sábados, quando necessário, de acordo com a demanda de matrículas nas disciplinas e as condições de infraestrutura e carga horária dos servidores;

II - oferta de turmas condensadas, com ampliação do número de turmas necessárias para atender à demanda, dentro do semestre letivo, de acordo com o número de matrículas nas disciplinas e as condições de infraestrutura e carga horária dos servidores;

III - oferta de turmas remotas nas disciplinas teóricas para abertura de espaço físico ou disponibilidade docente para a ampliação da oferta presencial, especialmente de turmas práticas, garantindo-se os protocolos de biossegurança;

IV - oferta híbrida de disciplinas, com parte dos estudantes na aula presencial e parte dos estudantes em participação remota, por meio de recursos tecnológicos, de acordo com a infraestrutura disponível nas salas de aula.

§ 1º A oferta estabelecida no inciso III poderá se dar com aumento de número de vagas na turma teórica e com apresentação de Roteiro Didático (https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRlw4g0-awQgQyMIsVzQGhv27R8_r5E/edit) que oriente o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A oferta referida no inciso IV se dará mediante revezamento dos estudantes na oferta remota e presencial da disciplina, apresentado no Programa de Ensino e Roteiro Didático.

§ 3º As rotinas de registro de turmas, bem como os procedimentos de matrícula e trancamento, retornam à normalidade, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 7º O registro da frequência dos estudantes matriculados em disciplinas ofertadas de forma híbrida ou remota será aferido da seguinte forma:

I - nas atividades assíncronas, pela entrega das atividades previstas no Roteiro Didático;

II - nas atividades síncronas, previstas no Roteiro Didático, pela participação obrigatória dos estudantes na aula síncrona, conforme horário de aulas publicado pela Prograd.

Parágrafo único. O registro da frequência relativa às atividades assíncronas se dará normalmente para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, e para as turmas cujo apontamento pelo docente é diário a frequência deverá ser lançada como: "Incluir C.H./Outras Atividades", conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>.

Art. 8º No caso de oferta de disciplina na forma prevista no art. 3º, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será o Moodle Acadêmico ou Google Classroom, disponibilizado no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º Para atividades síncronas (online), recomenda-se o uso do Google Meet.

§ 2º As aulas síncronas não precisam ser gravadas para serem disponibilizadas aos estudantes, haja vista que a presença nas atividades síncronas é obrigatória, no horário publicado pela Prograd.

§ 3º Poderão ser utilizados outros AVA ou Plataformas de Comunicação, desde que o docente se responsabilize por informar no Moodle Acadêmico ou Google Classroom os links de acesso à outra plataforma e informe previamente os discentes, por meio do Roteiro Didático.

§ 4º Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98 e

Art. 9º Fica a Prograd autorizada a publicar editais e/ou orientações e instruções normativas que detalhem os procedimentos necessários para o cumprimento e a operacionalização desta Resolução, visando à retomada das atividades presenciais conforme a Resolução Consuni nº 40/2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CEPE nº 06, 19 de junho de 2021, a Resolução CEPE nº 46, de 13 de outubro de 2021 e a IN Prograd 2/2021 de 9 de junho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

~~DATA DE PUBLICAÇÃO~~

~~UNIFAL-MG~~

~~22/03/2022~~

Republicada por incorreção na original

30/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 30/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701319** e o código CRC **08E30710**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 18, de 17 de março de 2022

Estabelece excepcionalidade na contagem de tempo para fins de integralização de curso de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003126/2022-42, o que foi decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 40, de 21 de dezembro de 2020, ampliada pela recomendação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.218/2021 que altera a Lei 14.040/2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os semestres de 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 não serão contabilizados na contagem do tempo máximo para fins de integralização de curso, retornando em 2022/1 a contagem normal de integralização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 23/03/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696405** e o código CRC **81495E4E**.

